



Município de Lago dos Rodrigues

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO VII LAGO DOS RODRIGUES, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA - FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019 PAG 01/13

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO – CMDCA Nº 001/2019.

PAGINA13

RESOLUÇÃO – CMDCA Nº 001/2019.

Dispõe sobre o Edital do Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar de Lago dos Rodrigues/MA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lago dos Rodrigues/MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 157/2015 de 20 de Abril de 2015, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

Considerando a deliberação do CMDCA da Plenária Ordinária 003, realizada no dia 27 de março de 2019;

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113/2006 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade Brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto á política de atendimento á criança e ao adolescente em âmbito municipal;

Considerando a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Lago dos Rodrigues/MA, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no

Brasil e sobre o Processo Eleitoral em Data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes.

Resolve:

Art.1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lago dos Rodrigues/MA faz publicar o Edital de Convocação nº 001/2019 do CMDCA que trata do Processo Eleitoral em data Unificada para a eleição de membros do Conselho Tutelar de Lago dos Rodrigues/MA.

Parágrafo Único – O Edital nº 001/2019 do CMDCA, que compõe o anexo I desta Resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de Lago dos Rodrigues/MA e demais etapas que envolvem o Processo Eleitoral dos mesmos.

Art.2º. Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Lago dos Rodrigues/MA, em 02 de Abril de 2019.

Leonel Rodrigues Moura

Presidente do CMDCAAnexo

EDITAL – CMDCA Nº 001/2019

DEFINE DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO E CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE LAGO DOS RODRIGUES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lago dos Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na forma regimental em conformidade a Resolução nº 001 de 2019 do CMDCA que estabeleceu as normas para a realização do processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lago dos Rodrigues e seus respectivos suplentes.

Resolve:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lago dos Rodrigues/MA.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lago dos Rodrigues conforme Resolução nº 001/2019.

Art. 3º - O Processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Lago dos Rodrigues/MA, para um mandato de 04 (quatro) anos.

**TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

Art.4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de

zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, a saber:

§1º - art. 95 – As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

§2º - art. 136 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – Encaminhar á autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de i a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar,

após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único – Se, no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinentemente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

CAPÍTULO I DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art.5º - A jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais na sede do conselho, mais regime de plantão a distância, conforme definido na Lei Municipal nº 158/2015.

- I. O horário de que trata o caput deste artigo é de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min e plantões nos finais de semana e feriados com escala de no mínimo 02 (dois) conselheiros que a qualquer momento serão acionados por aqueles que necessitam, não podendo negar-se ao atendimento;
- II. O Conselheiro Tutelar é um servidor público e está sujeito às mesmas sanções do funcionalismo público municipal incluindo a assinatura do livro de ponto.

Art. 6º - A Função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 7º - O Cidadão que desejar candidatar-se a membro do Conselheiro Tutelar de Lago dos Rodrigues/MA deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes civis e criminais expedidas pela justiça estadual e atestado de antecedentes criminais (nada consta), fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão;
- b) Ter idade superior/igual a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;
- c) Residir no Município de Lago dos Rodrigues/MA há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo;
- d) Ter concluído o ensino médio e/ou superior e comprovar por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão autenticada pelo cartório da referida comarca;
- e) Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante da última eleição, primeiro e segundo turno e/ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 07 anos, em declaração firmada pelo candidato e modelo fornecido pelo CMDCA.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - O processo eleitoral dos membro do Conselho Tutelar de Lago dos Rodrigues/MA será realizado em 06 (seis) etapas, a saber:

§1º - **Primeira etapa** - Inscrição e entrega dos documentos:

- I. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, a cerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
 - II. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar;
 - III. As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lago dos Rodrigues/MA, situado à Rua 08 de Maio, s/n – Centro, ao lado da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 08 de Abril a 15 de Maio de 2019, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta feira;
 - IV. Os candidatos no ato da inscrição deverão estar munidos de documentos originais acompanhados das respectivas xérox:
 - a) RG, CPF, Título Eleitoral, Carteira Profissional de Trabalho, Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - b) Certificado do ensino médio ou superior;
 - c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
 - d) Certificado de reservista (homens);
 - e) Certidão negativa de idoneidade moral;
 - f) Comprovante eleitoral.
 - V. A ausência de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o INDEFERIMENTO da inscrição;
 - VI. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas, nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações, qualquer irregularidade nas provas e/o documentos apresentados;
 - VII. A qualquer tempo poder-se-á anular a eleição caso seja detectado irregularidade durante a campanha, por denúncia oferecida por qualquer candidato, cidadão ou pelo CMDCA, que após apuração das denúncias e comprovada a irregularidade os infratores serão destituídos e ficarão inelegíveis por 08 (oito) anos;
 - VIII. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo eleitoral unificado o conselheiro tutelar que:
 - a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até 2013;
 - b) Que tiver exercido o mandato em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 02 (dois) anos e meio.
 - IX. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida previsto neste Edital;
 - X. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 dias úteis após o encerramento das inscrições;
 - XI. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site Oficial do Município www.lagodosrodrigues.ma.gov.br mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Conselho Tutelar e na sede do CMDCA, Assistência Social e demais logradouro público, e cópia ao Ministério Público.
- §2º - **Segunda etapa** - Avaliação psicológica/entrevista será realizada por profissional habilitado e a Comissão Especial Eleitoral, e visa verificar, mediante o uso de instrumento psicológico e específico o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
- I. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer em sua plenitude as atribuições constantes nos artigos 95 e 136

- da Lei Federal 8.069/90 e da Legislação Municipal em vigor;
- II. Os candidatos devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;
- III. A avaliação/entrevista psicológica ocorrerá dia 24 de junho de 2019, às 9h00min. No Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado próximo ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues/MA.
- IV. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinado ou segunda chamada para as avaliações;
- V. Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo não comparecer à avaliação no horário e local indicado;
- VI. O resultado final da avaliação psicológica/entrevista do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO ou “INAPTO”;
- VII. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no site Oficial do Município www.lagodosrodrigues.ma.gov.br e fixada no mural as Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do CMDCA e Conselho Tutelar e outras que a comissão achar conveniente.
- §3º - Terceira Etapa** – Prova de conhecimento específico sobre os direitos da Criança e do Adolescente.
- I. A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA atualizado pela Lei Federal nº 12.696/2012, constitui;
- II. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha e 01 (uma) questão discursiva sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- III. As questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, cada questão no valor de 02 pontos, no total de 40 pontos.
- IV. A avaliação da questão discursiva pontuará 60 pontos, considerando os seguintes critérios para correção textual:
- a) Domínio padrão culto escrito da Língua Portuguesa (20 pontos);
- b) Atendimento ao tema proposto (20 pontos);
- c) Elaborar a proposta de intervenção para o problema abordado, demonstrando respeito aos direitos de crianças e adolescentes, conforme prevê o ECA (20 pontos);
- V. A soma dos pontos de acertos das questões de múltipla escolha e discursiva, totalizarão 100 pontos;
- VI. Os candidatos terão 04 horas para realizar a prova e preencher o gabarito;
- VII. A prova será realizada no dia 30 de junho de 2019 com início às 13h00min e término às 17h00min, no prédio do Colégio Presidente Castelo Branco I, situada na Avenida Antônia de Freitas Barbosa, s/n – Centro, na cidade de Lago dos Rodrigues/MA.
- VIII. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- IX. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta de tinta azul, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

- X.** No momento da prova não será permitida consultar textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria;
- XI.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a realização da mesma;
- XII.** Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;
- XIII.** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que se esquecer de entregar o gabarito por qualquer motivo;
- XIV.** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral, durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;
- XV.** Pela concessão à amamentação não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;
- XVI.** O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 01 hora da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Sede do CMDCA e Conselho Tutelar e/ou que a comissão achar conveniente;
- XVII.** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 75% da pontuação total atribuída à prova;
- XVIII.** Do prazo para recurso e análise, encontram-se no anexo II deste edital;
- XIX.** A relação dos candidatos aprovados será publicada no site Oficial do Município www.lagodosrodrigues.ma.gov.br e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, sede do CMDCA e Conselho Tutelar, e/ou outro que a Comissão achar conveniente;
- XX.** O caderno de prova será de uso exclusivo do candidato devendo o mesmo entregar apenas o gabarito devidamente preenchido com nome completo, número do RG e CPF;
- XXI.** O (a) candidato (a) que necessitar de atendimento especializado durante a prova e/ou a entrevista deverá solicitar no ato da Inscrição.

§4º - Quarta etapa – Eleição dos Candidatos:

- I. Em reunião própria a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital;
- II. O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes;
- III. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes;
- IV. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicado no site Oficial do Município www.lagodosrodrigues.ma.gov.br e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA;
- V. Os números dos candidatos serão por ordem alfabética;

CAPÍTULO III

DA CANDIDATURA E CAMPANHA

Art.10º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art.11º - São proibidas as candidaturas de pessoas que ocupem cargos políticos partidário na função de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário (a);
- d) Tesoureiro (a);
- e) Indicação e apoio individual do Prefeito e Vice-Prefeito;
- f) Indicação e apoio individual de Vereador (a);
- g) Indicação de entidades;
- h) Salvo o desligamento imediato da função 30 dias antes de se inscrever.

Parágrafo Único – Os preceitos do Artigo 11º alíneas a, b, c, d não se aplicam às pessoas filiadas a partidos políticos.

Art. 12º - É vedada a formação de chapa de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

Art. 13º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será aberta através da comunidade Lagorodriguense, que tenham título eleitoral;

§1º - Voto direto secreto e facultativo dos eleitores do Município de Lago dos Rodrigues/MA no dia 06 de outubro de 2019;

§2º - Cada eleitor votará somente 1 (um) candidato;

Art. 14º - A campanha eleitoral terá início no dia 01 de agosto a 05 de outubro de 2019.

- a) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos (santinhos) aprovados pela Comissão Especial Eleitoral;
- b) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

- c) As instituições (escolas, CRAS, rádio, Igrejas e outros) que tenham interesse em promover debates e entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, comunicando formalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lago dos Rodrigues/MA;
- d) Os debates e entrevistas deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- e) Os candidatos convidados para os debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- f) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital;
- g) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA organizará um comício na abertura da campanha.

Art. 15º - Fica vedado aos candidatos a membros do Conselho Tutelar:

- I. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, carro de som ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- II. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente e/ou transporte de:
 - a) Entidade governamental ou não governamental;
 - b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com

- recursos provenientes do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- c) Entidade de utilidade pública;
- d) Entidades beneficentes e religiosas;
- e) Organizações não governamentais que recebam recursos públicos ou não;
- III. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos comissionados e eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, Secretários e outros) ao candidato;
- IV. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- V. É proibido aos candidatos promoverem suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas e definição dos números por ordem alfabética;
- VI. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho (expediente);
- VII. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição por qualquer candidato ou qualquer autoridade ou instituição;
- VIII. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizando manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- IX. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor, tais como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 16º - O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral durante ou após o processo.

Art. 17º - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentado pelo candidato que se julgar prejudicado ou por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias do fato.

§1º - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato, o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

§2º - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Especial Eleitoral que entendendo irregular determinará a sua imediata suspensão.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 18º - A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019 das 08h00min às 17h00min na Creche Municipal Professora Inácia Fernandes, situada no Bairro Pimentel – Lago dos Rodrigues/MA.

§1º - Acaso o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão/TRE-MA disponibilizar os cadernos de todos os eleitores do município de Lago dos Rodrigues/MA, estarão aptos a votar.

§2º - O cadastramento de eleitores que poderão votar ocorrerá acaso não forem disponibilizados os cadernos de eleitores pelo TRE-MA.

I. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade ou outro documento oficial com foto;

II. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

III. O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital (almofada) como forma de identificação;

IV. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

V. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 72 horas antes do dia da votação;

VI. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com o crachá fornecido pelo CMDCA.

Art. 19º - Será utilizado na eleição o voto com cédula, a numeração dos candidatos será em ordem alfabética.

Art. 20º - Será considerado inválido o voto:

§1º- Cédula que contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

§2º - Cédula que não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

§3º - Cédula que não estiver rubricada pelo Presidente e Secretária Executiva do CMDCA;

§4º - Cédula que não corresponder ao modelo oficial;

§5º - Cédula em branco;

§6º - Que tiver o sigilo violado;

§7º - Que tiver frases de qualquer teor.

CAPÍTULO VI DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 21º- As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA, servidores municipais e voluntários de outras instituições, devidamente cadastrados no CMDCA.

Art. 22º- Não poderá compor a mesa de votação e apuração o candidato inscrito e seus parentes, a saber (ascendentes e descendentes).

- a) Marido e mulher;
- b) Avós;
- c) Pais;

d) Filhos;

e) Netos;

f) Sogro (a);

g) Genro ou nora;

h) Irmãos;

i) Cunhados (as);

j) Tio (a);

k) Sobrinho (a);

l) Padrasto ou madrasta; e

m) Enteado (a).

Art. 23º- Compete a mesa de votação:

I. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

II. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

III. Remeter a documentação referente ao processo eleitoral à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 24º - Da apuração e da proclamação dos eleitos:

§1º - Os membros da mesa receptora deverão lavrar a ata de movimentação da eleição e em seguida encaminhá-las, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

§2º - A Comissão Especial Eleitoral de posse de todas as urnas, fará a contagem final dos votos, que deverá ocorrer no local da votação (a partir das 18 horas do dia 06 de outubro de 2019);

§3º - A Comissão Especial Eleitoral afixará no local onde ocorreu a apuração o resultado da contagem final dos votos;

§4º - O processo de apuração ocorrerá sob a responsabilidade do CMDCA;

§5º - O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site Oficial

www.lagodosrodrigues.ma.gov.br do Município de Lago dos Rodrigues/MA e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do CMDCA e Conselho Tutelar e outros que a comissão achar relevante.

§6º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares Titulares, ficando os demais como suplentes, observando a ordem decrescente de votação.

§7º - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. Apresentar maior rendimento na entrevista;
- IV. Tiver maior idade.

SEÇÃO I DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25º - São impedidos de servir no mesmo conselho, conforme previsto no Art. 140 da Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

- I. Marido e mulher;
- II. Ascendentes e descendentes;
- III. Sogro e genro ou nora;
- IV. Irmãos;
- V. Cunhados;
- VI. Durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;
- VII. Os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva;
- VIII. Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca;

IX. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação;

X. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não perdue o impedimento.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 26º - Será admitido recurso quanto:

§1º - Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

§2º - À aplicação e às questões da prova de conhecimento;

§3º - Ao resultado da prova de conhecimento;

§4º - À aplicação da avaliação psicológica/entrevista;

§5º - Ao resultado da avaliação psicológica;

§6º - À eleição dos candidatos;

§7º - Que tiver o sigilo violado; e

§8º - Campanha.

Art. 27º - O prazo para interposição de recursos para cada etapa (evento) encontra-se no Anexo II deste Edital.

Art. 28º - Admitir-se-á um único recurso por candidato ou da sociedade civil, para cada etapa (evento) referido no art. 27º deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 29º - Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Rua 08 de Maio, s/n – Centro deste município.

§1º - Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos;

§2º - Os candidatos ou por qualquer cidadão do Município de Lago dos Rodrigues/MA deverá enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e uma cópia), o recurso deverá ser digitado;

§3º - Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir com a devida fundamentação sobre os recursos conforme o Anexo II deste Edital.

Art. 30º – Quinta etapa – Formação.

Parágrafo Único – Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados.

Art. 31º - Sexta etapa – Da homologação, diplomação, nomeação, posse e exercício.

- a) Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias;
- b) Após a homologação do processo eleitoral, o CMDCA junto a Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues/MA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes no prazo 30 (trinta) dias;
- c) Após a diplomação deverá o Prefeito Municipal nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes;
- d) Caberá ao Prefeito Municipal junto ao CMDCA dar posse aos Conselheiros Titulares eleitos dia 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício;
- e) Os candidatos serão convocados por ofício a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento no ato da inscrição;
- f) O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar-se por escrito sua decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- g) O candidato eleito que, por qualquer motivo manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente;
- h) O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente;
- i) Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda, na hipótese de comprovada de prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento, assumindo o primeiro suplente até o término do impedimento.
- j) No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - O processo eleitoral para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados.

- I. Em qualquer caso o CMDCA não medirá esforços para que o número de candidato seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes;
- II. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo eleitoral;
- III. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão

- resolvidos com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral;
- IV. Todo o processo eleitoral dos Conselheiros Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital;
- V. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Eleitoral em Data Unificada.

Art. 33º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do CMDCA de Lago dos Rodrigues/MA, 02 de abril de 2019.

Leonel Rodrigues Moura
Presidente do CMDCA

ANEXO II

CRONOGRAMA DO EDITAL 001/2019 DO CMDCA

Ord.	DESCRIÇÃO DOS EVENTOS	DATAS PREVISTAS
01	Publicação do Edital	05/04/2019
02	Inscrições na sede do CMDCA das 08h às 12h	08/04/2019 a 15/05/2019
03	Análise dos Requerimentos de Inscrições	16/05/2019 a 04/06/2019
04	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalentes	05/06/2019
05	Prazo para recurso	06/06/2019 a 10/06/2019

06	Análise dos recursos	11/06/2019 a 17/06/2019
07	Divulgação do resultado dos recursos	18/06/2019
08	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	19/06/2019
09	Avaliação Psicológica, realização no CRAS, às 9 hs	24/06/2019
10	Divulgação do local e horário de realização da prova objetiva no mural do CMDCA, às 18 h.	25/06/2019
11	Aplicação da Prova Objetiva	30/06/2019
12	Resultado da Prova Objetiva	12/07/2019
13	Prazo para o recurso sobre o resultado da prova objetiva	15/07/2019 a 19/07/2019
14	Análise dos recursos sobre o resultado da prova objetiva.	22/07/2019 a 26/07/2019
15	Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos para o Processo de Escolha em Data Unificada	30/07/2019
16	Período de Campanha Eleitoral	01/08/2019 a 05/10/2019
17	Período de cadastramento de eleitores, na sede do CMDCA, das 08:00 às 17:00 hs (Acaso o TRE disponibilizar os cadernos de eleitores do município não será necessário o cadastramento dos eleitores).	01/08/2019 a 20/09/2019
18	Dia da Eleição	06/10/2019
19	Resultado do Processo de Escolha em Data Unificada	06/10/2019
20	Diplomação dos Candidatos Eleitos pelo CMDCA e Prefeito	22/11/2019
21	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados e Data da Posse	10/01/2020

Leonel Rodrigues Moura
Presidente do CMDCA



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



Av. 1º de maio , centro
Cep - 65712-000 - Lago dos
Rodrigues - MA
site
www.lagodosrodrigues.ma.gov.br

EDIJACIR PEREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
TARCISIO DE FARIA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO